
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0359 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003.

Concede Pensão Policial Militar em favor de LEONARDO HEBERT LIMA ALMEIDA, LEILA CHAIDE ALMEIDA COSTA E DANIEL JONATA ALMEIDA COSTA, filhos menores do falecido Soldado PM MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA COSTA,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual,e

Considerando o disposto nos arts.52, § 2º, inciso II, e 77, combinados com o art. 79, alínea "b", todos da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts.45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 08 de abril de 2002, e 0128 de 30 de abril de 2003.

Considerando o Processo nº 453/2003 da Consultoria-Geral do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 765,60 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), dividida em partes iguais, aos menores LEONARDO HEBERT LIMA ALMEIDA, LEILA CHAIBE ALMEIDA COSTA e DANIEL JONATA ALMEIDA COSTA, filhos do Soldado PM MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA COSTA, falecido em serviço no dia 29 de fevereiro de 2000, nesta cidade.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, a que foi promovido "pos-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 180,99
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 116/2003) R\$ 59,01
R\$ 240,00
Representação por Graduação - 30% R\$ 72,00
Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 120,00
Habilitação de Policial Militar - 20% R\$ 48,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 72,00
Gratificação de Localidade Especial - 20% R\$ 48,00
Auxílio Moradia - 30% R\$ 72,00
Indenização de Tropa - 10% R\$ 24,00
Adicional por Tempo de Serviço - 10% R\$ 69,60
Provento Mensal R\$ 765,60

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 29 de fevereiro de 2000.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUISA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.095, de 19/12/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ